

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 13-72.

Assunto *Autoriza Executivo celebrar Convênio p/ Secretaria
Educação do Estado p/ instalação classes 2º grau.....*
Distribuído à Comissão *Justiça - Finanças - Educação.....*

Primeira Discussão *Aprovado em sessão de 29/3/72 -
Aparecido de Moraes*

Segunda Discussão *Aprovado idêntico - 29/3/72 -
Aparecido de Moraes*

Redação Final *Dispensado p/ R. H. de S. - 29/3/72 -
Aparecido de Moraes*

Observações:

*→ Encaminhado através do ofício nº 108/72 - de
30/3/72 - D*

Lei nº 1189, de 29/ março / 72.

→ 07 páginas - D

Secretaria da Câmara Municipal, em *28 de março de 1972*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

*Recebi
28.3.72
Brança*

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE MARÇO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-21/72

01
[Signature]

EXMO. SR.

CÉLIO MENIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE SUBMETER A ALTA CONSIDERAÇÃO DES-
SA COLEND A CÂMARA O PROJETO DE LEI QUE A ÊSTE ACOMPANHA E
QUE VERSA SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA ESTA PREFEITURA FIRMAR -
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAU-
LO, VISANDO A INSTALAÇÃO DE CLASSES DA 1ª SÉRIE DO ENSINO -
DE 2º GRÁU.

COMO É DO CONHECIMENTO DOS ILUSTRES SENHORES VEEA-
DORES, O GOVÊRNO ESTADUAL DELIBEROU PROPICIAR A TODAS AS -
CRIANÇAS O ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DO 1º GRÁU, NÃO AU-
MENTANDO, PORÉM, AS CLASSES DO 2º GRÁU.

ÊSTE EXECUTIVO, PARA QUE OS ESTUDANTES DO 2º GRÁU
NÃO SEJAM PREJUDICADOS, RESOLVEU ENTRAR EM ENTENDIMENTOS -
COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A FIM DE SEREM INSTALADOS, -
NESTA CIDADE, MAIS DUAS CLASSES DO 2º GRÁU, E, EM COMPENSA-
ÇÃO, O MUNICÍPIO ASSUME O COMPROMISSO DE PAGAR AS DESPESAS
DE 4 ESCOLAS DE EMERGÊNCIA.

DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, O MUNI-
CÍPIO É OBRIGADO A APLICAR 20% DA RECEITA TRIBUTÁRIA NO EN-
SINO PRIMÁRIO. ASSIM, A PREFEITURA ASSUMINDO O ENCARGO DE
4 ESCOLAS PRIMÁRIAS ESTARÁ CUMPRINDO O DISPOSITIVO LEGAL E
AO ESTADO CABERÁ A INSTALAÇÃO DE MAIS 2 CLASSES DO 2º GRÁU,
FAVORECENDO OS ESTUDANTES DÊSTE MUNICÍPIO.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 28 DE MARÇO DE 1972

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-21/72

GABINETE DO PREFEITO

N.º

02
[Handwritten signature]

CERTO DA COMPREENSÃO DOS DIGNOS SENHORES VEREADORES, FACE A RELEVÂNCIA DO ASSUNTO, ESPERO O INTEIRO APÓIO AO PROJETO DE LEI EM FÓCO, CUJA TRAMITAÇÃO SOLICITO SEJA - A MAIS RÁPIDA POSSÍVEL, EM RAZÃO DA URGÊNCIA DO ASSUNTO OU, NO MÁXIMO, NO PRAZO PREVISTO NO § 1º DO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DÊSSE NOBRE LEGISLATIVO, RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

[Handwritten signature]
HAFIZABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

[Three large, empty, wavy blue lines, likely for signatures or stamps.]

03
70

PROJETO DE LEI Nº 13-72

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA - INSTALAÇÃO DE CLASSES DE 2º GRÁU.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA INSTALAÇÃO, NO CORRENTE ANO, DE CLASSES DA 1ª SÉRIE DO ENSINO DE 2º GRÁU.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS DESPESAS DECORRENTES COM A PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO PRÓPRIA DO ORÇAMENTO - VIGENTE.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE - SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Hafiz Abi Chedid

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 29 / 3 / 1972

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal

[Large blue scribbles]



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

04
10

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

Parecer ao projeto lei 13/72
O presente projeto é legal,
quanto a sua iniciativa formal,
portanto, pela sua aprovação.

B. A. 29-3-72
M. Franco
"ad hoc"

Projeto legal e de mérito relevante que merece todo nosso apoio e urgente aprovação.

Sala das Comissões, 29 de março de 1972

Maria Franco Rodrigues
Maria Franco Rodrigues - Membro -

De acordo.

Alvaro Alessandri
Alvaro Alessandri - Membro -

S S S



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

05
70

Bragança Paulista, 29 de março de 1972 ~~de 1966~~

Parecer N.

PARECER:

No que diz respeito a esta Comissão, o Projeto em foco, embora sem especificar o "quantum", estabelece que para sua execução serão usados recursos próprios existentes no orçamento do corrente exercício.

Portanto, quanto ao aspecto financeiro da matéria, nada temos a obstar, antecipando que nosso voto será favorável à aprovação da mesma.

Sala das Comissões, 29 de março de 1972

Maria Franco Rodrigues
Maria Franco Rodrigues - Presidente -

De acôrdo com o parecer supra, mesmo porque o Município deve aplicar 20% de seu orçamento no setor educacional.

Sala das Comissões, 29 de março de 1972

Vicente F. Carvalho
Vicente Fernandes de Carvalho - Membro -

ad hoc

[Large handwritten scribbles]



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saude e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

PARECER

O presente projeto de lei vem de encontro com o desejo de quase uma centena de alunos de 2º grau desta cidade que, infelizmente, ficaram como excedentes, dada a falta de maior número de vagas nas escolas locais.

A medida preconizada virá resolver o impasse, motivo porque somos pela aprovação da presente matéria.

Em 29/3/972

Alvaro Alessandri
a)- ALVARO ALESSANDRI --Presidente da CESAS

De acôrdo com o parecer do senhor Presidente desta
Comissão.

Em 29/3/972

Maria Franco Rodrigues
a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - membro

De acôrdo com o projeto de lei nº 13/72.

Em 29/3/972

Vicente F. Carvalho
a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - membro